|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Orientação sobre disciplinas práticas ministradas em formato EAD nos cursos de Arquitetura e Urbanismo. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 28/2020 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 29 de abril de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação, estabelecida pelo art.93 do Regimento Interno do CAU/SC, de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governador do

Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo seu território em função de doença infecciosa viral (COBRADE nº 1.5.1.1.0), para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19**, em caráter excepcional**;

Considerando o §3º do art. 1º da Portaria nº343 do MEC que estabelece “Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina **bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos”**

Considerando a denúncia protocolada via website do CAU/SC questionando sobre a possibilidade de disciplinas ministradas em laboratório (disciplinas gráficas e projetuais) serem realizadas no formado EAD;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar a minuta de Ofício do ANEXO I desta deliberação, bem como o envio do documento a todas as coordenações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina com orientações sobre a importância na definição das disciplinas ministradas no formado EAD e a necessidade de observar o §3º do art.1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação;

2- Por aprovar e enviar a resposta no ANEXO II constante nesta deliberação a denunciante informando o procedimento adotado pela CEF/SC;

3- Por cadastrar junto ao MEC a denúncia recebida e o encaminhamento realizado pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC e solicitar a análise e providências por parte do Ministério da Educação nos termos do Decreto nº 9.235/2017 do MEC;

4-Encaminhar a presente deliberação a Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 03 (três) votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.**

Florianópolis, 29 de abril de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**4 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador) | x |  |  |  |
| Silvana Maria Hall (coordenadora adjunta) | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação** | |
| **Reunião:** 4ª Reunião Ordinária de 2020 | |
| **Data:** 29/04/2020  **Matéria em votação:** Orientação sobre disciplinas práticas ministradas em formato EAD nos cursos de Arquitetura e Urbanismo. | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Luiza Mecabô | **Presidente da Reunião:** Rodrigo Althoff Medeiros |

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2020.

Ofício nº 0xx/2020PRES/CAUSC

À XXXXXXXXXXXXX

**Assunto:** Disciplinas ministradas no formato EAD nos termos da Portaria 343/2020 do MEC.

Senhor (a) Coordenador (a),

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelando pelo aperfeiçoamento da formação e ensino nas escolas de Arquitetura e Urbanismo.

Inicialmente, o CAU/SC vêm através da Comissão de Ensino e Formação externar sua solidariedade a todos os coordenadores de curso, professores e Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo pela situação que estamos enfrentando por conta do coronavírus (COVID-19), como mencionado em outra oportunidade, o momento é transformador, sob o aspecto social e profissional, é tempo de priorizarmos a segurança e o bem-estar de todos, nos reinventarmos como profissionais e como seres humanos, sobretudo um grande aprendizado.

Nas últimas semanas nos deparamos com a necessidade constante de adaptação, passamos a nos conectar virtualmente, estamos em rotina de teletrabalho e o contato direto, tão essencial as nossas atividades, principalmente no tocante às especificidades do ensino dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, nos foi extraído. Neste cenário de mudanças, a Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/SC vem recebendo diversas denúncias relacionadas às disciplinas eminentemente práticas, laboratoriais, tão relevantes para o ensino da Arquitetura e Urbanismo, que exigem o contato direto entre professor/aluno sendo ministradas no formato EAD, prejudicando alunos na transmissão do conhecimento e na qualidade do ensino.

A Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação, trouxe a autorização, **em caráter excepcional**, **a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação**. No entanto, cabe ressaltar que a portaria menciona os limites do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, prezando pela manutenção da “*regularidade e pela qualidade da oferta dos cursos de graduação*”. Destaca-se ainda, que o texto traz de forma expressa no § 3º do art. 1º a **vedação da substituição** que trata esta portaria **às práticas profissionais de estágios e de laboratório de todos os cursos.**

*Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

*§ 3º* ***Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput*** *aos cursos de Medicina bem como* ***às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.*** *(grifo nosso)*

Diante da responsabilidade que possuem as Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, o CAU/SC vem solicitar cautela na definição das disciplinas que poderão ser substituídas e ministradas no formato EAD. Sugere-se que os cursos de Arquitetura e Urbanismo priorizem àquelas com conteúdo majoritariamente teórico, remanejando as atividades práticas para o quando houver uma normalização da situação, evitando assim possíveis transtornos aos alunos e professores em um momento tão “*sui generis*” da nossa sociedade e garantindo a qualidade no ensino da Arquitetura e Urbanismo.

Esclarecemos por fim, que o Conselho vai limitar-se a apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação no âmbito de sua competência e nos termos do art. 93, VIII de seu Regimento Interno, encaminhando ao MEC, Ministério Público e demais órgãos competentes às denúncias recebidas quando necessário.

Certos da colaboração de todas as Instituições de Ensino e Coordenadores (as) de curso de Arquitetura e Urbanismo agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

**ANEXO II**

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2020.

Ofício nº 0xx/2020PRES/CAUSC

À Denunciante xxxxxxxxxxxxxxx

**Assunto:** Resposta a denúncia enviada ao CAU/SC sobre disciplinas ministradas em EAD.

Senhora Roseane,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelando pelo aperfeiçoamento da formação e ensino nas escolas de Arquitetura e Urbanismo.

Neste sentido, a Comissão de Ensino e Formação vem informar a Sra. sobre os encaminhamentos referente à denúncia protocolada via website deste conselho. Inicialmente, cabe esclarecer que o CAU/SC possui sua competência definida no art. 93, VIII de seu Regimento Interno para apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação no âmbito de Santa Catarina, fazendo os encaminhamentos necessários quando não for possível atuação direta.

Com base no relato feito na denúncia, informamos que enviamos ofício à sua Instituição de Ensino Superior solicitando que seja observado o disposto de forma expressa na Portaria nº 343, art. 1º, §3º de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

*Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

*§ 3º* ***Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput*** *aos cursos de Medicina bem como* ***às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.*** *(grifo nosso)*

Aproveitamos para esclarecer que conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 será realizada a supervisão por meio de ações preventivas ou corretivas do Ministério da Educação - MEC, sendo assim o CAU/SC informa ter cadastrado denúncia através do contato [gabineteseres@mec.gov.br](mailto:gabineteseres@mec.gov.br) e caso a aluna entenda necessário poderá fazê-lo igualmente pelo e-mail [gabineteseres@mec.gov.br](mailto:gabineteseres@mec.gov.br) ou via telefone 0800 61 61 61.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.